

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLE MENTAR:

Artigo 1°) - O Artigo 28 da Lei Complementar - 1° 007/93, de 1° de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - Após exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º e, tendo sidoconsiderados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar têrmo de compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas, dentre aquelas descritas no Artigo 16 e especificar em cronograma aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução.

§ 10 - É facultado ao empreendedor caucionar - lotes do projeto, mediante escritura pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, como garantia das obras a serem realizadas.

§ 20 - O valor da garantia oferecida deverá - ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado, das obras objeto de caução.

§ 30 - Os lotes caucionados serão liberados - proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada."

Artigo 2º) - Acrescenta o Artigo 28-A, à Lei-Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993:

"Artigo 28-A) - O parcelamento será aprovado:

I - Ao término de todas as obras referidas no artigo anterior;

II - Após o oferecimento de lotes em caução, nos termos do artigo anterior, sob condição posterior de lavratu-

4



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(lavratu-) ra da escritura pública referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Satisfeitas as exigências deste Artigo, será expedido Alvará de liberação para vendas dos lotes não caucionados."

Artigo 30) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 1.994.

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente: Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto visa a instituição de caução, como garantia real, de obras de infraestrutura, em projetos de loteamento. Com esta garantia, o empreendedor poderá ter a aprovação imediata do loteamento e a consequente liberação dos demais lotes para vendas. Com isto, terá meios financeiros pa ra custear referidas obras, pelo menos em parte. Esta facilidade tornará o empreendimento financeiramente mais exequível.

Da parte da Prefeitura, há meios perfeitamente satisfatórios de ter à disposição garantias reais, com a caução dos lotes necessários, mediante escritura pública. O procedimento administrativo seria a avaliação criteriosa, tanto das obras objeto de caução como do valor de mercado dos lotes. A lei está fixando uma reserva extra de garantia, ao exigir do empreendedor uma garantia superior em 15% (quinze por cento), do valor das obras correspondentes.

Esta prática vem sendo adotada por inúmeras outras Prefeituras, inclusive a nossa, pela legislação anterior (Lei 1.169/73).

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLE MENTAR:

Artigo 1°) - O Artigo 28 da Lei Complementar - n° 007/93, de 1° de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - Após exame dos documentos apresen tados, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º e, tendo sidoconsiderados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar têrmo de compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas, dentre aquelas descritas no Artigo 16 e especificar em cronograma aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução.

\$ 10 - É facultado ao empreendedor hipotecar 'lotes do projeto, mediante escritura pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, como garantia das obras a serem realizadas.

\$ 20 - 0 valor da garantia oferecida deverá - ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado, das obras objeto de hipoteca.

§ 3º - Os lotes hipotecados serão liberados - proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada."

Artigo 2º) - Acrescenta o Artigo 28-A, à Lei-Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993:

"Artigo 28-A) - O parcelamento será aprovado:

I - Ao término de todas as obras referidas no artigo anterior ou;

II - Após o oferecimento de lotes em hipoteca nos termos do artigo anterior, sob condição posterior de lavratu-



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 - (

(lavratu-) ra da escritura publica referida no artigo anteri-

<u>Parágrafo Único</u> - Satisfeitas as exigências - deste Artigo, será expedido Alvará de liberação para vendas - dos lotes não hipotecados."

Artigo 3º) - Esta Lei Complementar entrará em - vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Março de 1995.

Valdir Rosa Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

03/

EMENDA Nº

APROVADO
Providencie-se a respeite

Tale das Sessoes of de 03 de 18

Ao Projeto de Lei Complementar nº 08/94.

Autoria: Executivo Municipal

- HALLINGE

-Substitua as palavras "caucionar, caução, caucionados "referidas no artigo 1º, que dá nova redação ao artigo 28 da Lei Complementar nº 007/93, pelas palavras:

" hipotecar , hipoteca e hipotecados " , respectivamente.

- -No artigo 2º, que cria o artigo 28-A à Lei Complementar nº ' 007/93, no inciso I, após a expressão ... artigo anterior; ' acrescente-se a palavra " ou; "
- -Ainda no artigo 2º, que cria o artigo 28-A, no inciso II e Parágrafo Único, substitua as palavras " caução e cauciona dos ", pelas palavras:

" hipoteca , hipotecados " , respectivamente.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1995

Comissão de Justiça

Calhon Toph

M vol



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLE MENTAR:

Artigo 1º) - O Artigo 28 da Lei Complementar - nº 007/93, de 1º de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - Após exame dos documentos apresen tados, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º e, tendo sidoconsiderados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar têrmo de compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas, dentre aquelas descritas no Artigo 16 e especificar em cronograma aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução.

§ 1º - É facultado ao empreendedor caucionar - lotes do projeto, mediante escritura pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, como garantia das obras a serem realizadas.

§ 2º - O valor da garantia oferecida deverá - ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado, das obras objeto de caução.

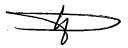
§ 3º - Os lotes caucionados serão liberados - proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada."

Artigo 2º) - Acrescenta o Artigo 28-A, à Lei-Complementar nº 007/93, de lº de julho de 1.993:

"Artigo 28-A) - O parcelamento será aprovado:

I - Ao término de todas as obras referidas no artigo anterior;

II - Após o oferecimento de lotes em caução, nos termos do artigo anterior, sob condição posterior de lavratu-





ESTADO DE SÃO PAULO





(lavratu-) ra da escritura pública referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Satisfeitas as exigências - deste Artigo, será expedido Alvará de liberação para vendas - dos lotes não caucionados."

Artigo 3º) - Esta Lei Complementar entrará em - vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 1.994.

- FAUSTO VICTORELLI Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, O. A. de 1994 Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer. Sala das Sessões, da C. M. de Pirassumma, M. H. de 1999 Presidente

Petinado da paeta do. Trabolhas jan helto de Paucar des respectivos Comicios. Pr. 06 y 2.94. Rétrado de jauta dos Trasalhos por late de Pancen dos respectivos Comissos. Pi. 13, 12,94.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente: Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto visa a instituição de caução, como garantia real, de obras de infraestrutura, em projetos - de loteamento. Com esta garantia, o empreendedor poderá ter a aprovação imediata do loteamento e a consequente liberação dos demais lotes para vendas. Com isto, terá meios financeiros para custear referidas obras, pelo menos em parte. Esta facilidade tornará o empreendimento financeiramente mais exequível.

Da parte da Prefeitura, há meios perfeitamente satisfatórios de ter à disposição garantias reais, com a caução dos lotes necessários, mediante escritura pública. O procedimento administrativo seria a avaliação criteriosa, tanto das obras objeto de caução como do valor de mercado dos lotes. A lei está fixando uma reserva extra de garantia, ao exigirodo empreendedor uma garantia superior em 15% (quinze por cento), do valor das obras correspondentes.

Esta prática vem sendo adotada por inúmeras outras Prefeituras, inclusive a nossa, pela legislação anterior (Lei 1.169/73).

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER NO

01/

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar na Lei Complementar nº 097/93, (Lei de Parcelamento do Solo) a caução como garantia de obras em projetos de parcelamento do solo, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucio- nal; sem como a emanda de Comuso de fundos.

Sala das Comissões, 02/MARÇ0/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastiao Angelo Tognolli

Relator

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER NO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAYOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar no 08/34, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar na Lei Complementar no 007/93, (Lei de Parcelamento do Solo) a caução como garantia de obras em projetos de parcelamento do solo), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro, bem como a emendo ac comos de fusites

Sala das Comissões, 02 de março de 1995.

Hamilton Campolina

Presidente

Edson Sidney Vick

Relator

"Luïs Lourenço

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER NO

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 09/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar na Lei Complementar nº 007/93, (Lei de Parcelamento do Solo), a caução como garantia de obras em projetos de parcelamento do solo, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucio-'nal.

Sala das Comissões, 01/NOVEMBRO/1994.

Wasidente

esidente

Hamilton Campolina Relator

Nivaldo Sergio Ranciaro Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER NO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAYOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar na Lei Complementar nº 007/93, (Lei de Parcelamento do Solo) a caução como garantia de obras em projetos de parcelamento do solo), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/NOVEMBRO/1994.

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Relator

Roberto Bruno Membro



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 018/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLE MENTAR:

Artigo 10) - O Artigo 28 da Lei Complementar - n0 007/93, de 10 de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - Após exame dos documentos apresen tados, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º e, tendo sidoconsiderados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar têrmo de compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas, dentre aquelas descritas no Artigo 16 e especificar em cronograma aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução.

§ 1º - É facultado ao empreendedor hipotecar - lotes do projeto, mediante escritura pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, como garantia das obras a serem realizadas.

§ 20 - O valor da garantia oferecida deverá - ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado, das obras objeto de hipoteca.

§ 30 - Os lotes hipotecados serão liberados - proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada."

Artigo 2º) - Acrescenta o Artigo 28-A, à Lei-Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993:

"Artigo 28-A) - O parcelamento será aprovado:

I - Ao término de todas as obras referidas no artigo anterior ou;

II - Após o oferecimento de lotes em hipoteca, nos termos do artigo anterior, sob condição posterior de lavratu-

A



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(lavratu-) ra da escritura pública referida no artigo anterior.

<u>Parágrafo Único</u> - Satisfeitas as exigências - deste Artigo, será expedido Alvará de liberação para vendas - dos lotes não hipotecados".

Artigo 30) - Esta Lei Complementar entrará em - vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 1.995.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA Secretário Municipal de Administração. acgm/.